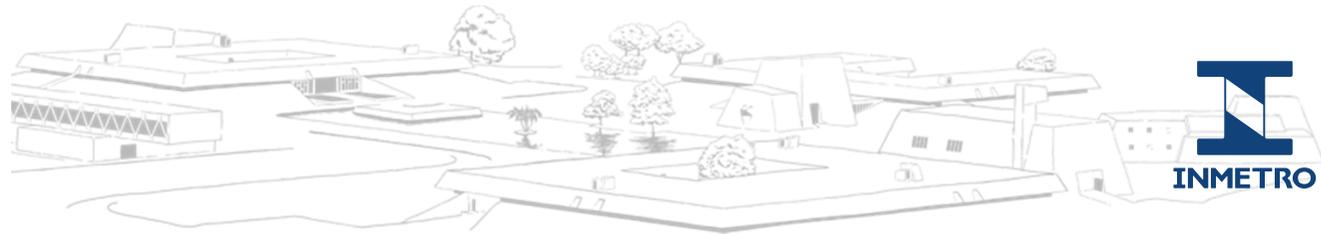
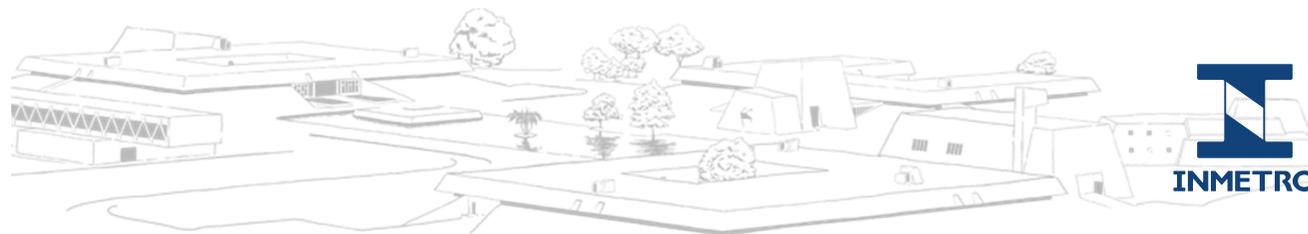


Reunião Regional Norte  
22 a 25/7/2014 –  
Manaus/AM



# Auditoria Interna do Inmetro – Audin

**Rogério da Silva Fernandes**  
Auditor Chefe Substituto



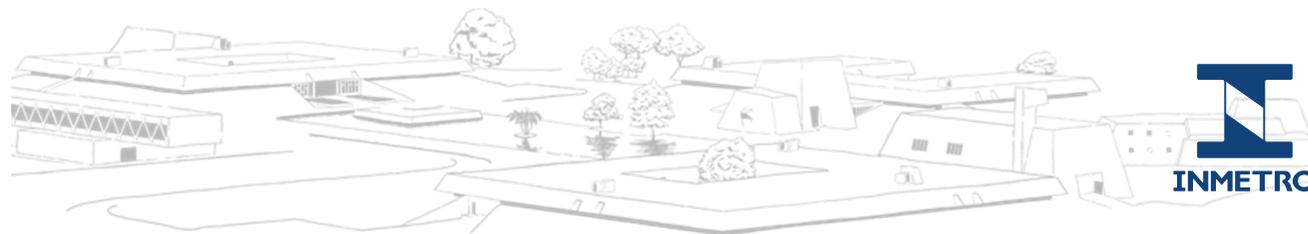
## **Panorama de recomendações emanadas aos órgão da RBMLQ-I**

**Dentre os 26 órgãos que compõem a RBMLQ-I, analisamos as auditorias Ordinárias realizadas nestes, nos anos de 2012 e 2013.**

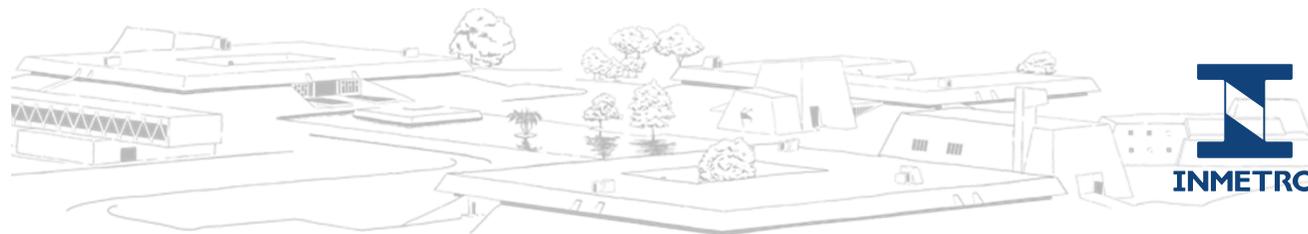
**Desta análise, obtivemos alguns pontos que se repetem de uma maneira abrangente na maioria dos órgão conveniados.**

**Sendo os apontados a seguir os de maior relevância e que devem ser observados e sanados.**

**Reunião Regional Norte**  
**22 a 25/7/2014 –**  
**Manaus/AM**



## **Recomendações que ferem a Legislação**



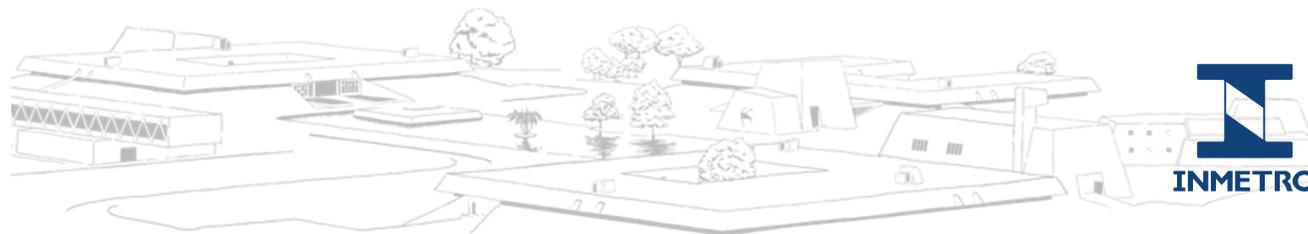
## Ausência de atuação de Fiscal de Contrato

### Art. 67 da Lei 8.666/1993

**Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**

**§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

**§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**



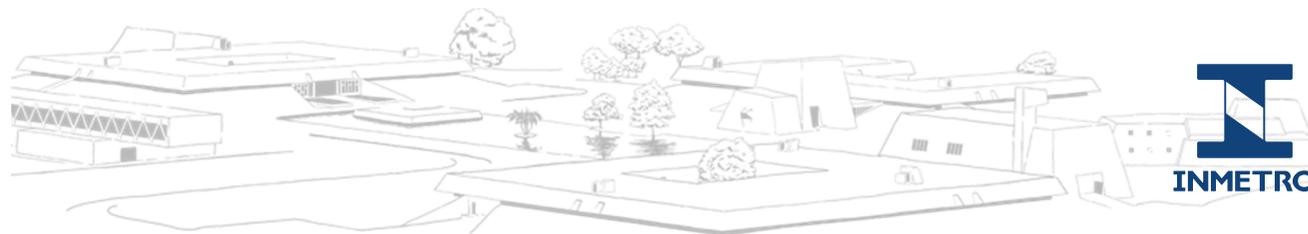
---

**Ausência de desconto de auxílios alimentação e transporte quando da concessão de diárias**

**Art. 2.º do Decreto nº 5.992/2006**

**Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.**

**Nota: Observamos que também não são realizados os descontos quando da utilização de diárias com base em Decretos Estaduais, os quais também não contemplam o pagamento do benefício quando da concessão de diárias.**



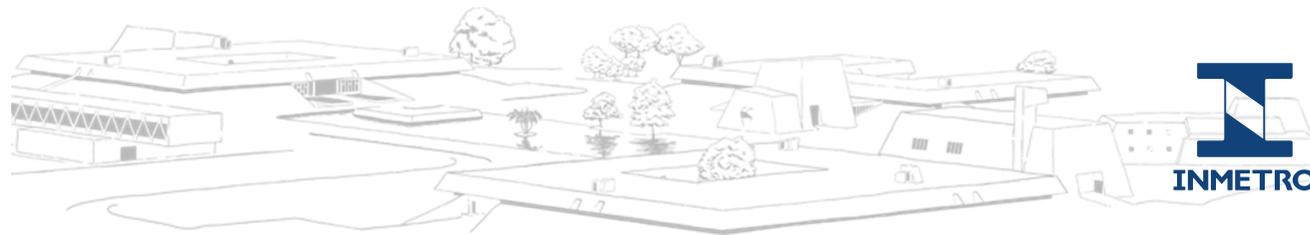
---

**Ausência de justificativa para não realização de Pregão Eletrônico**

**Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.**

**Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.**

**§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.**



---

**Ausência de estudo quantitativo quando da aquisição de bens/materiais**

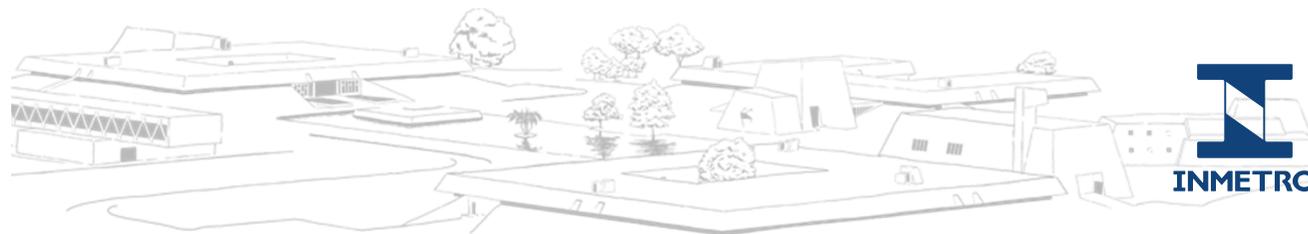
**Art. 15 da Lei n.º 8.666/1993**

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

**I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**

**II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;**

**III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.**



---

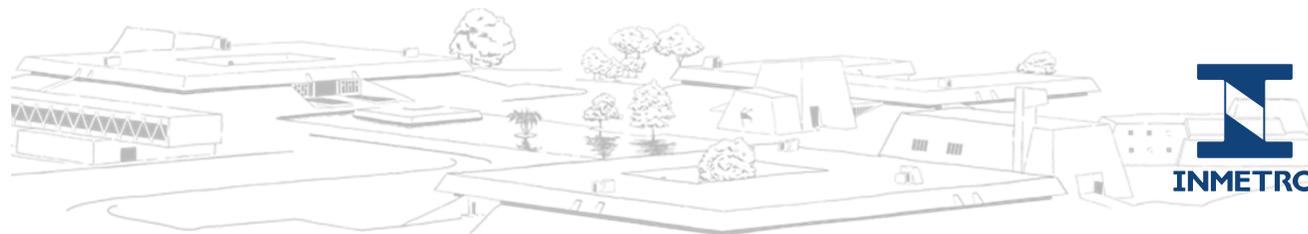
**Preenchimento inadequado do formulário de Concessão de Suprimento de Fundo, o que dificulta identificação de prazo para sua Prestação de Contas**

**Decreto nº 93.872/1986, de 23 de dezembro de 1986**

**Art . 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos ([Lei nº 4.320/64, art. 68](#) e [Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74](#)):**

**III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.**

**§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis ([Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81](#) e [§ 3º do art. 80](#)).**



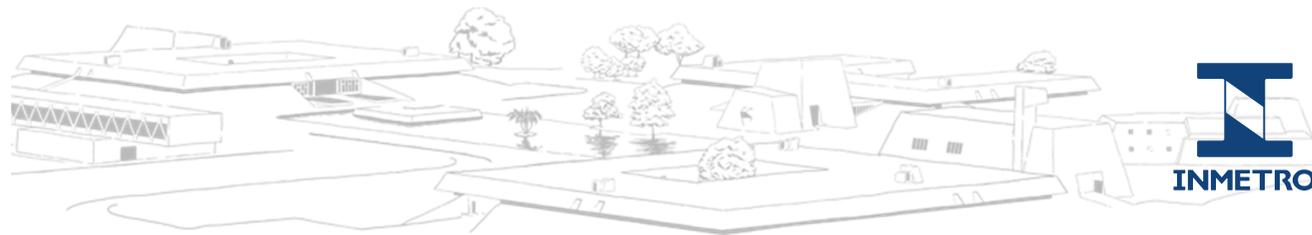
**Ausência de detalhamento do objeto a ser adquirido, de forma a demonstrar a especificação da quantidade e a discriminação dos serviços envolvidos na contratação**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008.**

**Art. 15. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:**

**I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:**

- a) motivação da contratação;**
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;**
- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente;**
- d) agrupamento de itens em lotes;**
- e) critérios ambientais adotados, se houver;**
- f) natureza do serviço, se continuado ou não;**
- g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; e**
- h) referências a estudos preliminares, se houver.**

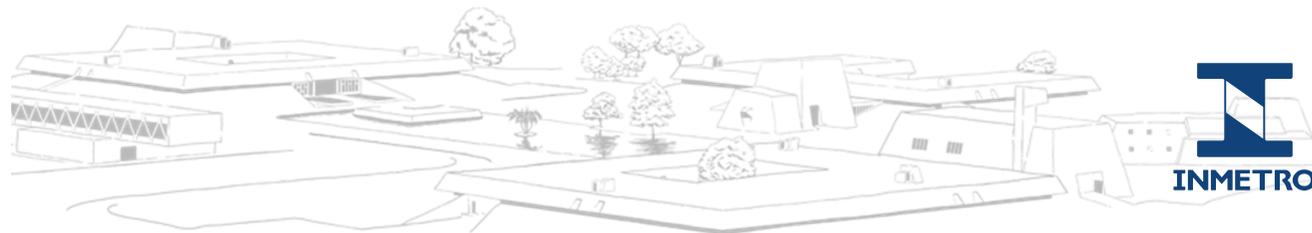


## **Falhas na formalização de processos**

**PORTARIA NORMATIVA nº 05 , de 19 de dezembro de 2002**

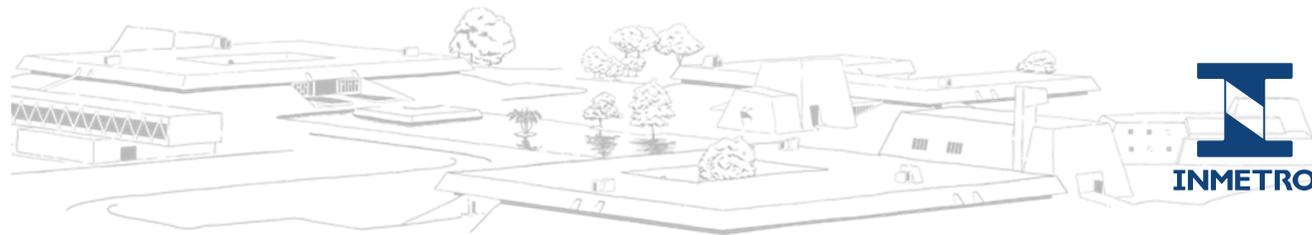
**Art. 1º Dispor sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa.**

Reunião Regional Norte  
22 a 25/7/2014 –  
Manaus/AM



---

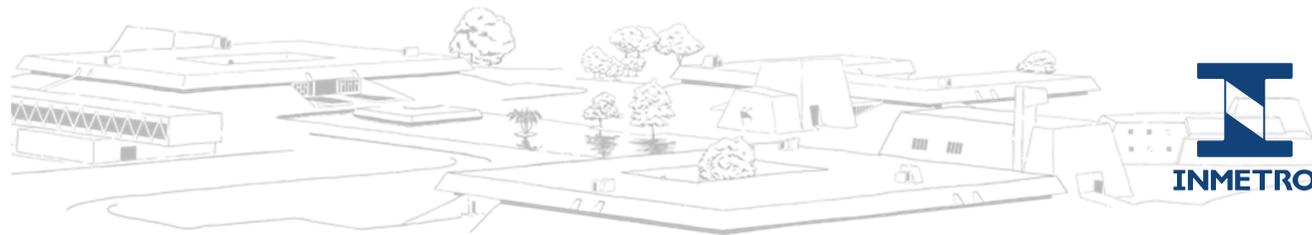
## **Recomendações que ferem cláusulas dos Convênios firmados entre o Inmetro e os órgãos da RBMLQ-I**



## **Ausência de utilização do SGI como ferramenta de Controle e Gestão**

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR**

**3.13- Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o “Sistema de Gestão Integrada-SGI” desenvolvido pelo Inmetro, via WEB, inclusive os indicadores e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo.**

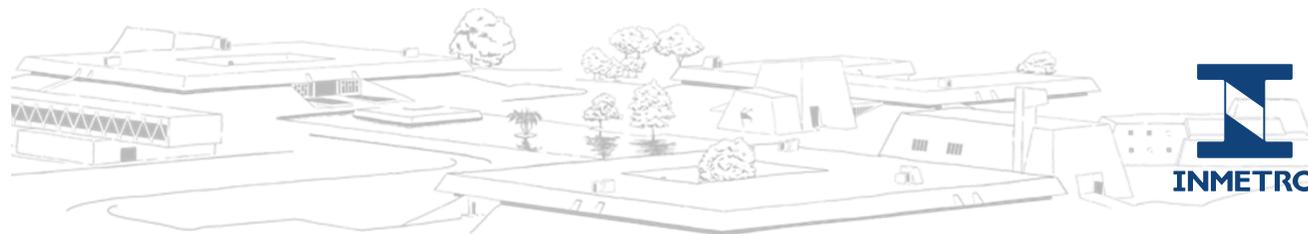


**Órgãos que possuem receita própria, efetuando pagamento de despesas vinculadas a esta com recursos destinados a execução do Convênio**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR**

3.6- Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente, na execução das atividades delegadas, utilizando a legislação federal, quando couber, como parâmetro na consecução do objeto deste Convênio.

**Reunião Regional Norte**  
**22 a 25/7/2014 –**  
**Manaus/AM**



**Agradeço pela atenção recebida e coloco-me à  
disposição para mais esclarecimentos.**

**Obrigado!**

**rsfernandes@inmetro.gov.br**  
**(21) 2679-9775**